Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI 04 /2011

O Vereador que a presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e regimentais vem apresentar à deliberação do Plenário do Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, o presente ANTEPROJETO DE LEI que assim reza;

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 302 / 2011
01/04/2011 - 16:11
Responsável: INE

Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providências:

Art. 1º: Fica instituido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instância participativa de decisão, de caráter permanente e deliberativo.

Art. 2º: Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;
II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
III – Participar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, do Programa de Trabalho, que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como discutir os dispêndios respectivos do Estado e do Município;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

IV – Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho, no setor agropecuário do município;
V – Manter intercâmbio com os Conselhos Similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
VI – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, ao abastecimento alimentar, à agricultura familiar e ao agronegócio;
VII – Emitir parecer sobre projetos, edificações ou empreendimentos, que direta ou indiretamente, estejam ligados à área rural do Município ou que possam afetá-la;
VIII – Propiciar a capacitação dos conselheiros, tornando-os agentes preparados para o planejamento de ações que promovam o desenvolvimento do município;
IX – Fomentar o associativismo, o cooperativismo, a participação popular e informar as ações e decisões do conselho aos representantes das comunidades rurais;
X – Elaborar, aprovar e seguir o seu Regimento Interno.

Art. 3º: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será constituído de 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais, e 11 (onze) da Sociedade Civil organizada, totalizando 44 (quarenta e quatro) conselheiros entre titulares e suplentes, dispostos da seguinte forma:

Representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais:

- 01 (um) representante da SEAB (Secretaria Estadual de Abastecimento) – LAPA;
- 01 (um) representante do IAPAR (Instituto Agronômico do Paraná) – Regional – Lapa;
- 01 (um) EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Escritório local;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa;
- 01 (um) representante da Procuradoria do Município;
- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

- 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda.
-
- **Representantes da Sociedade Civil:**
- 01 (um) representante do Sindicato Rural da Lapa;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- 01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
- 01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial da Lapa – Coopersuí;
- 07 (sete) Representantes dos Setores Rurais do Município.

Art. 4º: A Diretoria do Conselho será eleita entre e pelos seus conselheiros.

Art. 5º: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário da Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, será presidido por um de seus membros, eleito como o disposto no seu Regimento Interno, e terá mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 7º: As funções e atividades desenvolvidas de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, não serão remuneradas, assegurado a seus membros, o reconhecimento da relevância pública dos serviços públicos prestados.

Art. 8º: Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Lapa, 25 de fevereiro de 2011.

Acyr Hoffmann
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Justificativa – CMDRS– Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário

Os conselhos são formados prioritariamente à exigência legal para a obtenção de recursos públicos por parte dos municípios, sendo importante existir entre os conselheiros a participação e o conhecimento dos orçamentos para o setor, autonomia para buscar projetos de desenvolvimento rural sustentável e participação na elaboração dos mesmos.

A criação do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Solidário - vem de encontro com a política de desenvolvimento rural. Na esfera estadual existe o CEDRAF – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar e em esfera federal é o CONDRAF – Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar que atua frente às questões ligadas ao setor rural.

O CMDRS é uma instituição que proporciona um espaço de debate e discussão sobre os rumos a serem seguidos para melhorar a qualidade de vida da população rural, sendo composto por representantes governamentais (Poder Público) e da sociedade civil, distribuídos paritariamente, escolhidos e aprovados em conferência municipal.

Em nosso município, onde a agricultura concentra a maior parte da atividade econômica, com aproximadamente 42% da população localizada na zona rural, é evidente a importância desse conselho para criar estratégias reais para a participação tanto do poder público, como de representantes da sociedade civil na construção de um projeto de desenvolvimento rural sustentável que promova condições de diminuir as desigualdades, analisando, planejando, orientando, fiscalizando e se posicionando frente aos desafios e tomadas de decisões, buscando ser um importante instrumento de aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas aplicadas no setor.

Lembrando que esse novo conselho será criado para facilitar o acesso com os conselhos estadual e federal, com os quais estará vinculado. Devido à área de abrangência e dos membros do conselho do CMDRS, haverá a necessidade de se extinguir o Conselho Municipal de Agropecuária.

Lapa, 04 de março de 2011.

Acyr Hoffmann
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2011

Autor: Vereador Acyr Hoffmann
Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providencias.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/04/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 04/04/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2011

Autor: Vereador Acyr Hoffmann
Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providencias.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Wilmar José Horning, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 04/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Wilmar José Horning.

Em 04/04/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/04/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2011

Autor: Vereador Acyr Hoffmann
Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providencias.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

Á COMISSÃO DE

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 04/04/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Régimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 04/04/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
VILMAR C. FÁVARO PURGA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2011

Autor: Vereador Acyr Hoffmann
Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providencias.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Pecuária e Abastecimento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Wilmar J. Horning, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 04/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Wilmar José Horning

Em 04/04/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/04/2011

Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
VILMAR C. FÁVARO PURGA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 04/2011

Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providencias

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 04/2011, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, o qual tem por objeto a Instituição no Município do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Em sede de justificativa, o autor do projeto demonstra que tal iniciativa se faz necessária para o debate e discussão sobre os rumos a serem seguidos para melhorar a qualidade de vida da população rural, visando a criação de estratégias para diminuir as desigualdades, sendo um instrumento de aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas que digam respeito à agricultura.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Quanto à análise afeta à esta Comissão, nosso Regimento Interno diz em seu artigo 49, inciso V que:

Art 49 – A analise das proposições compete:

V – à Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto aos aspectos de desenvolvimento rural, integrado, planos operativos anuais, conservação de solos, assistência técnica e extensão rural, fomento à produção agropecuária, organização do abastecimento municipal e a organização do produtor rural

Isto posto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de abril de 2011.

Wilmar José Horning
Relator

Vilmar C. Favaro Purga
Membro

João Carlos Leonardi Filho
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 04/2011

Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providencias

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 04/2011, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, o qual tem por objeto a Instituição no Município do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, cujo objeto é instituir no Município o debate e discussão sobre os rumos a serem seguidos para melhorar a qualidade de vida da população rural, visando a criação de estratégias para diminuir as desigualdades, sendo um instrumento de aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas que digam respeito à agricultura.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 79 - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei em epígrafe esta apto a ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ

Poder Legislativo Municipal em 04 de abril de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 04/2011

Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providencias

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 04/2011, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, o qual tem por objeto a Instituição no Município do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Em sede de justificativa, o autor do projeto demonstra que tal iniciativa se faz necessária para o debate e discussão sobre os rumos a serem seguidos para melhorar a qualidade de vida da população rural, visando a criação de estratégias para diminuir as desigualdades, sendo um instrumento de aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas que digam respeito à agricultura.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 79 - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.

Isto posto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de abril de 2011.

Wilmar José Horning
Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

Anteprojeto de Lei nº 04/2011

O Vereador que esta subscreve, com fulcro no art. 121, IV, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 04/2011, conforme segue:

Sumula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica modificado o art. 1º do anteprojeto de Lei em Epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação;

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instancia participativa de decisão, de caráter permanente e consultivo"

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2011.

APROVADO EM PLENÁRIO 05/04/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Wilmar José Horning
Presidente designado

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 312 / 2011
05/04/2011 - 15:34
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/2011

Ementa: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instancia participativa de decisão de caráter permanente e consultivo.

Art. 2° - Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;
II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
III – Participar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, do Programa de Trabalho, que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como discutir os dispêndios respectivos do Estado e do Município;
IV – Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho, no setor agropecuário do município;
V – Manter intercâmbio com os Conselhos Similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
VI – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, ao abastecimento alimentar, à agricultura familiar e ao agronegócio;
VII – Emitir parecer sobre projetos, edificações ou empreendimentos, que direta ou indiretamente, estejam ligados à área rural do Município ou que possam afetá-la;
VIII – Propiciar a capacitação dos conselheiros, tornando-os agentes preparados para o planejamento de ações que promovam o desenvolvimento do município;
IX – Fomentar o associativismo, o cooperativismo, a participação popular e informar as ações e decisões do conselho aos representantes das comunidades rurais;
X – Elaborar, aprovar e seguir o seu Regimento Interno.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será constituído de 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais, e 11 (onze) da Sociedade Civil organizada, totalizando 44 (quarenta e quatro) conselheiros entre titulares e suplentes, dispostos da seguinte forma:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais:

01 (um) representante da SEAB (Secretaria Estadual de Abastecimento) – LAPA;
01 (um) representante do IAPAR (Instituto Agronômico do Paraná) – Regional – Lapa;
01 (um) representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Escritório local;
01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa;
01 (um) representante da Procuradoria do Município;
01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
01 (um) representante da Secretaria de Educação;
01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
01 (um) representante da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;
01 (um) representante da Secretaria da Fazenda.

Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) representante do Sindicato Rural da Lapa;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial da Lapa – Coopersuí;
07 (sete) representantes dos Setores Rurais do Município.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho será eleita entre e pelos seus conselheiros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário da Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, será presidido por um de seus membros, eleito como o disposto no seu Regimento Interno, e terá mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 7º - As funções e atividades desenvolvidas de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, não serão

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

remuneradas, assegurado a seus membros, o reconhecimento da relevância pública dos serviços públicos prestados.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 06 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

WILMAR JOSÉ HORNING

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 039/2011

Autor: Vereador Acyr Hoffmann
Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Institui, no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instância participativa de decisão de caráter permanente e consultivo.

Art. 2° - Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;

II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – Participar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, do Programa de Trabalho, que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como discutir os dispêndios respectivos do Estado e do Município;

IV – Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho, no setor agropecuário do município;

V – Manter intercâmbio com os Conselhos Similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, ao abastecimento alimentar, à agricultura familiar e ao agronegócio;

VII – Emitir parecer sobre projetos, edificações ou empreendimentos, que direta ou indiretamente, estejam ligados à área rural do Município ou que possam afetá-la;

VIII – Propiciar a capacitação dos conselheiros, tornando-os agentes preparados para o planejamento de ações que promovam o desenvolvimento do município;

IX – Fomentar o associativismo, o cooperativismo, a participação popular e informar as ações e decisões do conselho aos representantes das comunidades rurais;

X – Elaborar, aprovar e seguir o seu Regimento Interno.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será constituído de 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais, e 11 (onze) da Sociedade Civil organizada, totalizando 44 (quarenta e quatro) conselheiros entre titulares e suplentes, dispostos da seguinte forma:

Representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais:

01 (um) representante da SEAB (Secretaria Estadual de Abastecimento) – LAPA;

01 (um) representante do IAPAR (Instituto Agronômico do Paraná) – Regional – Lapa;

01 (um) EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Escritório local;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa;
01 (um) representante da Procuradoria do Município;
01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
01 (um) representante da Secretaria de Educação;
01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
01 (um) representante da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;
01 (um) representante da Secretaria da Fazenda.

Representantes da Sociedade Civil:
01 (um) representante do Sindicato Rural da Lapa;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial da Lapa – Coopersuí;
07 (sete) representantes dos Setores Rurais do Município.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho será eleita entre e pelos seus conselheiros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário da Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, será presidido por um de seus membros, eleito como o disposto no seu Regimento Interno, e terá mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 7º - As funções e atividades desenvolvidas de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, não serão remuneradas, assegurado a seus membros, o reconhecimento da relevância pública dos serviços públicos prestados.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de abril de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2589, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instância participativa de decisão de caráter permanente e consultivo.

Art. 2º - Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;

II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – Participar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, do Programa de Trabalho, que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como discutir os dispêndios respectivos do Estado e do Município;

IV – Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho, no setor agropecuário do município;

V – Manter intercâmbio com Conselhos Similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, ao abastecimento alimentar, à agricultura familiar e ao agronegócio;

VII – Emitir parecer sobre projetos, edificações ou empreendimentos, que direta ou indiretamente, estejam ligados à área rural do Município ou que possam afetá-la;

VIII – Propiciar a capacitação dos conselheiros, tornando-os agentes preparados para o planejamento de ações que promovam o desenvolvimento do município;

IX – Fomentar o associativismo, o cooperativismo, a participação popular e informar as ações e decisões do conselho aos representantes das comunidades rurais;

X – Elaborar, aprovar e seguir seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será constituído de 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais, e 11 (onze) da Sociedade Civil organizada, totalizando 44 (quarenta e quatro) conselheiros entre titulares e suplentes, dispostos da seguinte forma:

Representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais:

01 (um) representante da SEAB (Secretaria Estadual de Abastecimento) – LAPA;
01 (um) representante do IAPAR (Instituto Agronômico do Paraná)–Regional – Lapa;
01 (um) EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural)-Escritório local;
01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa;
01 (um) representante da Procuradoria do Município;
01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
01 (um) representante da Secretaria de Educação;
01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
01 (um) representante da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;
01 (um) representante da Secretaria da Fazenda.

Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) representante do Sindicato Rural da Lapa;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial da Lapa – Coopersuí;
07 (sete) representantes dos Setores Rurais do Município.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho será eleita entre e pelos seus conselheiros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário da Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, será presidido por um de seus membros, eleito como o disposto no seu Regimento Interno, e terá mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

LEI Nº 2589, DE 29.04.11

Art. 7º - As funções e atividades desenvolvidas de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, não serão remuneradas, assegurado a seus membros, o reconhecimento da relevância pública dos serviços públicos prestados.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal